LEI Nº 3.192 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2017 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2017, créditos adicionais Especiais no valor de R$ 123.107,93 (Cento e Vinte e Três Mil, Cento e Sete Reais e Noventa e Três Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1107.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIP./MAT. PERMANENTE–PAM HELENA FREITAS VIEIRA SENAS
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 48.124,99
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.1108.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIP./MAT. PERMANENTE-UBS VILA ZALLA
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 45.656,32
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.1109.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIP./MAT. PERMANENTE-PAM NÚCLEO HABIT. CARLOS VICENTE DI SANTI – BAIRRO SÃO ROQUE
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 29.326,62
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

Art. 2º – A cobertura dos créditos adicionais Especiais abertos no artigo anterior, no valor R$ 123.107,93 (Cento e Vinte e Três Mil, Cento e Sete Reais e Noventa e Três Centavos) se dará conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro de recursos do Ministério da Saúde para aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º - Os créditos especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2017, podendo ser suplementados se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de agosto de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de agosto de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo